



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 451

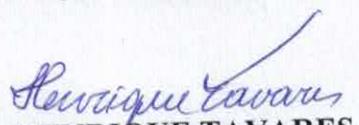
Guaíba, 26 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa, de forma o "**Projeto de Lei nº 067/2014**" que "**Define Área Especial de Interesse Social - AEIS**".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

2014 JUN 26 14:44 007597 2/2

PLE 067/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002078 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6A3FAE1496981D9F333B19E486B90A17





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 067/2014

**Senhor Presidente,
Nobres vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 067/2014** que “**Define Área Especial de Interesse Social – AEIS**”

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, definindo áreas como sendo de interesse social, irá permitir a edificação de imóveis com medidas especiais e a inserção de Projetos de Moradia para faixa de baixa renda, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Cumprе mencionar que o direito a moradia é um direito social fundamental previsto na Carta Constitucional pela Emenda Constitucional n.º 26, de 14 de fevereiro de 2000. Na esfera infraconstitucional, o Estatuto da Cidade também estabelece que a política urbana tenha, entre suas diretrizes básicas, o direito do cidadão à terra urbana e a moradia.

No entanto, há na realidade em nosso Município um grande número de pessoas à margem deste direito, direito que não é de fácil efetivação. Desta situação decorreram sérios problemas de ordem habitacional e urbanística, fomentado a invasão de área privadas, e até mesmo de áreas públicas destinadas ao uso comum do povo.

Esta realidade é grave e provoca, em alguns casos, a ausência da dignidade humana, forçando os mesmos a viver à margem da sociedade. É por este motivo que através da Secretaria de Planejamento e Coordenação se está trabalhando em conjunto para promover a urgente implementação de soluções, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.977/2009.



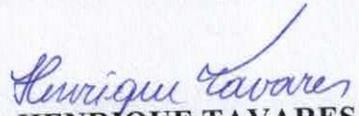


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Assim, a edição legal em questão atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Define Área Especial de Interesse Social

Art. 1º Fica definida como Área Especial de Interesse Social - AEIS, as áreas objeto das matrículas:

Matrícula: 57.832, IMÓVEL: uma áreas de terras, situado no lugar denominado Bom Fim, zona urbana do Município de Guaíba, com superfície de 8.437,61m² (oito mil quatrocentos e trinta e sete metros e sessenta e um decímetro quadrado), com frente, ao NOROESTE, para a Rua Osvaldo Jardim Lemos, cuja configuração descreve-se a partir do vértice F, por uma linha que toma o rumo SE, numa extensão de 441,636m (quatrocentos e quarenta e um metros e seiscentos e trinta e seis milímetros), dividindo-se com área da CEEE-D Companhia Estadual de distribuição de Energia Elétrica), até encontrar o vértice E. De onde, formando um ângulo interno de 203°55', segue na distancia de 110,605m (cento e dez metros e seiscentos e cinco milímetros), dividindo-se, ainda, com área de CEEE-D, até atingir o vértice D, de onde, formando um ângulo interno de 63°03' segue até o ponto 02, dividindo-se com terras que foram, ou não atribuídas ao Loteamento São Francisco, numa linha reta medindo 57,986m e , após formar ângulo interno de 92°41', segue por uma distância de 548,60m (quinhentos e quarenta e oito metros e sessenta centímetros) até o vértice 01, seguindo após o vértice F, ponto inicial desta descrição, formando um ângulo interno de 47°39', por uma extensão de 13,227m (treze metros e duzentos e vinte e sete milímetros), dividindo-se , neste trecho, com a faixa de domínio da rua Osvaldo Rodrigues de Lemos – Proprietário. **NAVARINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

Matrícula: 57.897. IMÓVEL: uma área de terras, situada no lugar denominado BOM FIM, zona urbana, neste município de Guaíba/RS, com área superficial de 26.741,07m², com frente ao NOROESTE, para a Rua Osvaldo Rodrigues Lemes, cuja configuração descreve-se a partir do vértice “09”, por uma linha que toma o rumo SE, numa extensão de 83,30m, dividindo-se com área de Navarini Engenharia e Construções Ltda até encontrar o vértice “08, de onde, formando um ângulo interno de 264°, segue, no rumo SO, na distância de 169,74, dividindo-se com área de Navarini Engenharia e Construção Ltda, até atingir o vértice “07”, de onde formando um ângulo interno de 90°, segue até o vértice “10”, dividindo-se com área da CEEE-D (Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica) numa linha reta medindo 138,754m, e, após formar ângulo interno de 90°, segue o rumo SE, por uma extensão de 174,162m, até o vértice “11” de onde segue, no rumo NO, após uma inflexão em ângulo interno de 96°, por uma extensão de 204,946m, até o vértice “04”e, após formar um ângulo interno de 128°11', segue por uma extensão de 25,444m, rumo 0, até alcançar o vértice “09” ponto inicial da descrição, com o qual forma um ângulo interno de 52°,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

fechando o perímetro, e dividindo-se, com uma faixa de domínio da rua Osvaldo Rodrigues de Lemos – **PROPRIETARIO: CÁCIO CÉSAR PIEREZAN.**

Matricula: 57.898. IMÓVEL: uma área de terras, situada no lugar denominado Bom Fim, zona urbana de Guaíba/RS, com área superficial de 28.168,54m², com frente ao NOROESTE, para a Rua Osvaldo Rodrigues Lemos, cuja configuração descreve-se a partir do vértice “A”, por uma linha que toma o rumo SE, numa extensão de 239,141m, dividindo-se com área da CEEE-D (Companhia Estadual de distribuição de Energia Elétrica), até encontrar o vértice “ 07”, de onde, formando um ângulo interno de 90°, segue na distância de 169,74m dividindo-se com área de Navarini Engenharia e Construção Ltda, até atingir o vértice “08” de onde formando um ângulo interno de 96° , segue até o vértice de “09”, dividindo-se, ainda, com terras de Navarini Engenharia e Construção Ltda, numa linha reta, medindo 83,30m e, após formar ângulo interno de 128°11', segue o rumo SO, por uma extensão de 36,705m até o vértice “05”, de onde segue, ainda no rumo SO, após uma inflexão em ângulo interno de 172°40', por uma extensão de 74,85m, até o vértice “06”e, após formar um ângulo interno 185°03', segue por uma extensão de 126,471m, até alcançar o vértice “A”, ponto inicial da descrição, com a qual forma um ângulo interno de 47°39', fechando o perímetro e dividindo-se , por esses últimos seguimentos a partir do vértice “09”, com a faixa de domínio da Rua Osvaldo Rodrigues de Lemos – **PROPRIETARIO: NAVARINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Matricula: 57.899. IMÓVEL: uma área de terras, situada no lugar denominado BOM FIM, zona urbana nesse município de Guaíba/RS, com área superficial de 20.985,07m², com frente, a SUDOESTE, e ao SUL, para o projetado prolongamento da rua Tramandaí, cuja configuração descreve-se a partir do vértice “C”, de onde, formando um ângulo interno de 116°57', e dividindo-se com terras que foram , ou são, de João Baptista Froes Salgado e Izaura Martins Salgado, segue até o ponto “03”, numa linha reta medindo 109,482m, e formando um ângulo interno de 93°25', toma o rumo do vértice “11” percorrendo a distância de 146,855m, dividindo-se com terras que foram , ou são, de Noé Martins de Miranda, tomando, após formar um ângulo interno de 84°, o rumo SO em direção ao vértice “10”, por uma extensão de 174,162m, dividindo-se com área de Navarini Engenharia e Construção Ltda, de onde formando um ângulo interno de 90°, segue, no rumo SE, na distância de 31,176m, até o vértice “B”, de onde, formando um ângulo interno de 156°05', segue na distância de 119,206m, dividindo-se, nos dois últimos trechos, a SUDOESTE e ao SUL, com projeto prolongamento da Rua Tramandaí, até atingir o vértice “C”, ponto inicial da descrição, com o qual forma um ângulo interno de 116°57', fechando o perímetro - **PROPRIETARIO: NAVARINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

Art. 2º As áreas definidas como AEIS na presente lei, deverão fazer parte integrante do ANEXO 08, da Lei 2.146, de 11 de outubro de 2006.

Art. 3º Os índices urbanísticos aplicáveis para a Área Especial de Interesse Social, definido nesta lei são os seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

I - O gabarito mínimo da via deverá ser de 11,00m (onze metros), sendo a pista de rolagem com largura mínima de 6,00m (seis metros) e passeio mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - as dimensões do primeiro dormitório, devendo este ter área mínima de 8,50m² (oito metros e cinquenta decímetros quadrados);

III - o pé direito mínimo para os sanitários será de 2,30m (dois metros e trinta centímetros);

IV - o pé direito mínimo para os demais cômodos será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 1º Os demais regramentos urbanísticos, permanecem sendo os mesmos previstos no Anexo 4, da Lei nº 2.146, de 11 de outubro de 2006.

§ 2º Em caso de desistência por parte dos empreendedores da implantação dos empreendimentos do PMCMV – Faixa 1, os índices urbanísticos e a definição de gravame da AEIS, restará revogado.

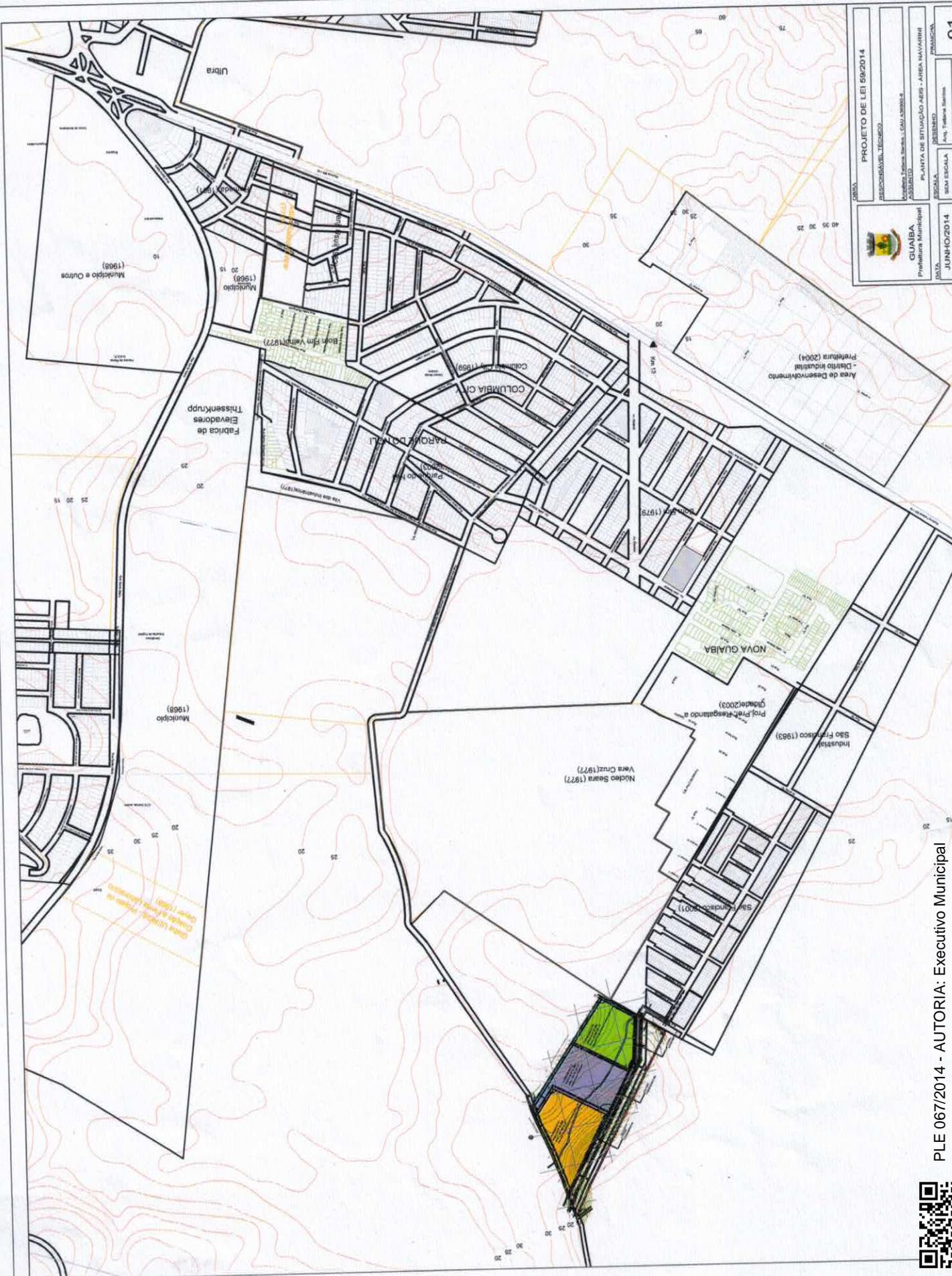
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



 GUAIABA Prefeitura Municipal		PROJETO DE LEI 59/2014 ASSOCIABILIDADE TÉCNICA	
Rua: Zenaide de Moraes CEP: 13.030-005		PLANTA DE SITUAÇÃO AEREA - AREA NA VAREJA	
DATA: JUNHO/2014		DESERTEADO	
MODIFICACAO: 01		PROPOSTA: 01	
Autor: [Nome não legível]		e-mail: [e-mail não legível]	

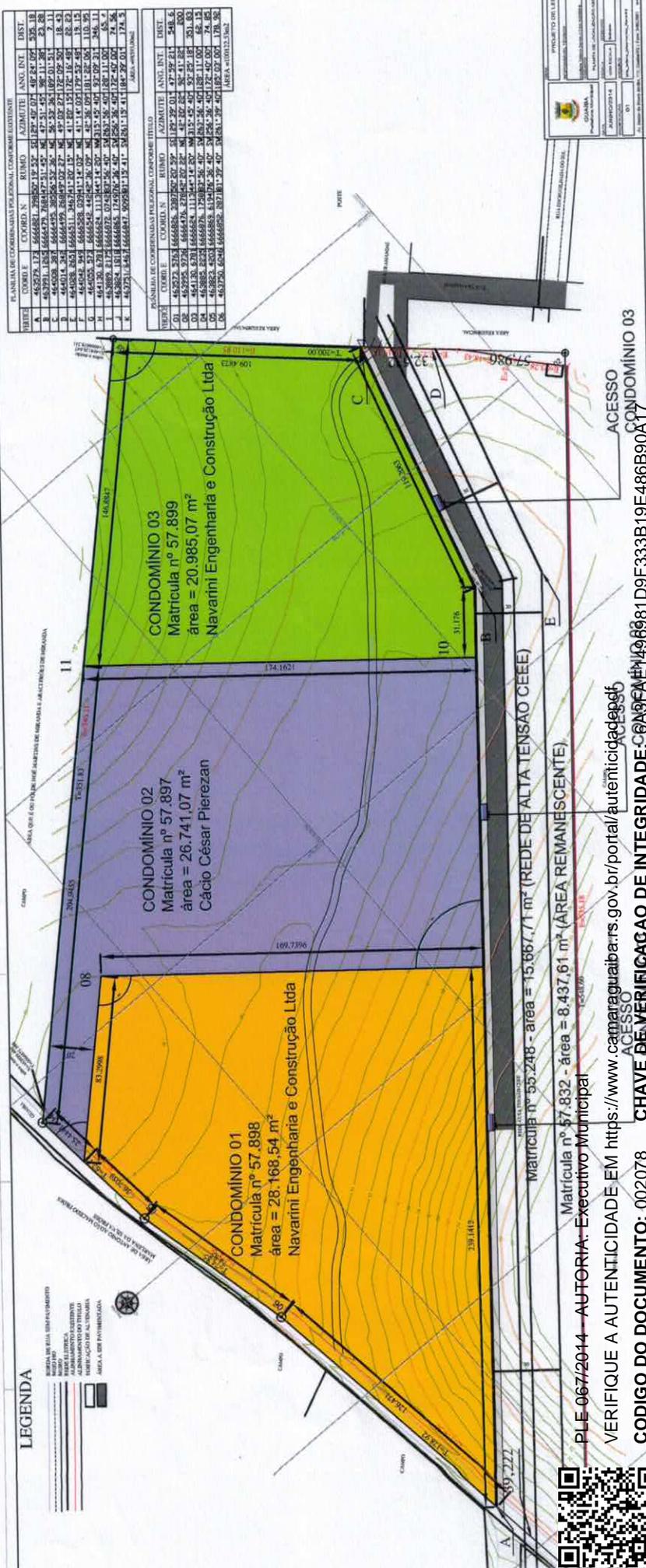


PLE 067/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 002078 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6A3FAE1496981D9E333B19E486B90A17



LEGENDA

- BORDA DE BARRAGEM ESTABELECIDO
- BARRAGEM
- LINHA DE DIVISÃO DE TERRELOS
- LINHA DE DIVISÃO DE LOTES
- LINHA DE DIVISÃO DE QUANTIDADE
- LINHA DE DIVISÃO DE PROPRIEDADE
- LINHA DE DIVISÃO DE PROPRIEDADE



PLANO DE BORDA DE CONDOMÍNIO PARA PROJEÇÃO CADASTRAL (CONDÔMINIO 03)						
VERTICE	COTELE	COTEPED. N.	RUMO	AZIMUTE	ÁREA INT.	DIST.
A	4652978,132	6666881,398	292,52	124,42	0,74	48,24
B	4652991,155	6666573,788	41,51	45,45	11,26	23,28
C	465008,381	6666435,385	33,29	49,02	274,12	274,12
D	464828,825	6666511,426	24,19	41,49	124,16	18,43
E	464048,254	6666528,024	14,03	41,14	0,01	18,43
F	464053,374	6666528,024	14,03	41,14	0,01	18,43
G	463882,181	6666685,175	20,36	39,25	11,00	18,43
H	463882,181	6666685,175	20,36	39,25	11,00	18,43
I	463882,181	6666685,175	20,36	39,25	11,00	18,43
J	463882,181	6666685,175	20,36	39,25	11,00	18,43
K	463275,156	6666881,398	292,52	124,42	0,74	174,5
ÁREA RELEVANTE						174,5

PLANO DE BORDA DE CONDOMÍNIO PARA PROJEÇÃO CADASTRAL (CONDÔMINIO 02)						
VERTICE	COTELE	COTEPED. N.	RUMO	AZIMUTE	ÁREA INT.	DIST.
A	4652978,132	6666881,398	292,52	124,42	0,74	48,24
B	4652991,155	6666573,788	41,51	45,45	11,26	23,28
C	465008,381	6666435,385	33,29	49,02	274,12	274,12
D	464828,825	6666511,426	24,19	41,49	124,16	18,43
E	464048,254	6666528,024	14,03	41,14	0,01	18,43
F	464053,374	6666528,024	14,03	41,14	0,01	18,43
G	463882,181	6666685,175	20,36	39,25	11,00	18,43
H	463882,181	6666685,175	20,36	39,25	11,00	18,43
I	463882,181	6666685,175	20,36	39,25	11,00	18,43
J	463882,181	6666685,175	20,36	39,25	11,00	18,43
K	463275,156	6666881,398	292,52	124,42	0,74	174,5
ÁREA RELEVANTE						174,5

PROPOSTA DE LEI Nº 02/2014
 Nº 02
 Nº 02

CONDOMÍNIO 03
 Matricula nº 57.899
 área = 20.985,07 m²
 Navarini Engenharia e Construção Ltda

CONDOMÍNIO 02
 Matricula nº 57.897
 área = 26.741,07 m²
 Cácio César Pierozan

CONDOMÍNIO 01
 Matricula nº 57.898
 área = 28.168,54 m²
 Navarini Engenharia e Construção Ltda

Matricula nº 55.248 - área = 15.667,71 m² (REDE DE ALTA TENSÃO CEEE)

Matricula nº 57.832 - área = 8.437,61 m² (ÁREA REMANESCENTE)

ACESSO



PLE-067/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 002078 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C6N9FAEM498981D9F333B19E486B90A17